Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 7324/2011

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de Março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, que FELMICA — Minerais Industriais, S. A., requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de feldspato e quartzo, denominada "MOUÇÕES", localizado na freguesia de Gradiz, no concelho de Aguiar da Beira, distrito da Guarda, ficando a corresponder-lhe uma área de 35 hectares, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	48900,00	133700,00
2	49400,00	133700,00
3	49400,00	133000,00
4	48900,00	133000,00

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 87, 5.º Andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações, e onde o plano de lavra proposto poderá ser consultado. O presente aviso e demais elementos estão também disponíveis na página electrónica desta Direcção-Geral.

9 de Novembro de 2010. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*

303957064

Aviso n.º 7325/2011

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, que FELMICA — Minerais Industriais, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de feldspato, numa área "Corte Grande", localizada no concelho de Monchique, distrito de Faro, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Área total do pedido: 1,612 km^2

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	– 33573	– 262737
2	– 32912	– 262447
3	– 32761	– 261903
4	– 32165	– 260891
5	– 32165	– 260091
6	– 32528	– 260091
7	– 32615	– 260765
8	– 33070	– 261535
9	– 34041	– 262242

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, 87-5.º Andar, 1069-039 LISBOA, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e demais elementos estão também disponíveis na página electrónica desta Direcção-Geral.

10 de Janeiro de 2011. — O Subdirector Geral, Carlos A.A.Caxaria.

304419233

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 5006/2011

Considerando que passaram sete anos sobre a publicação do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Considerando que muitas das disposições nele constantes ainda não conhecem uma formulação definitiva, permanecendo no regime transitório aí disposto;

Considerando que o ordenamento cinegético sofreu uma profunda evolução na última década;

Considerando a actual redacção do Manual para a Carta de Caçador;

Considerando a enorme proliferação legislativa que existe no sector da caça;

Considerando a necessidade de simplificação de procedimentos e a evolução na componente tecnológica da Administração;

Considerando o contributo que as organizações do sector da caça deram relativamente às questões legislativas do sector e as preocupações expressas pelas mesmas:

Determino o seguinte:

1 — É constituído um grupo de trabalho que terá como objectivos:

a) A reavaliação de toda a legislação actual;

b) Propor a sua actualização e a supressão das lacunas que forem identificadas;

c) Estudar soluções que simplifiquem os procedimentos administrativos do sector, incorporando soluções tecnológicas que permitam diminuir os tempos de resposta da Administração;

d) Criar um novo Manual para a Carta de Caçador.

2 — Que o grupo de trabalho será composto por:

a) Cinco representantes da Autoridade Florestal Nacional, sendo um deles o coordenador;

b) Um representante da secretaria de estado das Florestas e Desenvolvimento Rural;

c) Dois representantes da Confederação Nacional dos Caçadores Portugueses;

d) Dois representantes da FENCAÇA — Federação Portuguesa de Caça;

e) Dois representantes da Associação Nacional de Proprietários e Produtores de Caça.

3 — Sempre que se justificar pela complexidade e multiplicidade dos assuntos abordados no âmbito do grupo de trabalho poderá o coordenador determinar a criação de subgrupos de trabalho.

4 — Podem ser, a todo o tempo, adicionados membros ao presente grupo de trabalho, sempre que tal se justifique por razões de matéria ou assunto.

5 — Os trabalhos desenvolvidos deverão estar concluídos até ao dia 19 de Setembro de 2011.

14 de Março de 2011. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

204464334

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 5007/2011

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares dos cargos de direcção intermédia, darão conhecimento do termo da respectiva comissão de serviço ao respectivo dirigente máximo, com a antecedência mínima de 90 dias.

Considerando que o dirigente em apreço cumpriu o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço e apresentou o relatório de demonstração das actividades prosseguidas e resultados obtidos, o qual foi objecto de análise circunstanciada;